



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Publicado	Imprensa Oficial
Em	30/5/14
Pág.	22 Rubrica 7

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32,
de 28 de maio de 2014.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o § 3º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. ...

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 2014.



SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Presidente da Câmara



FABIANA ALESSANDRI
1ª Secretária



NATANAEL ANANIAS
2º Secretário



ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)



ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA
Especialista em Gestão Administrativa



MARCELO MARTINS
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)